



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**EDITAL CONVITE n.º 001/2019**

PROCESSO/CMSF/RN n.º 0135/2019.

CONVITE n.º 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, instituída pela Portaria n.º 012, de 18 de Março de 2019, do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, e cláusulas e condições deste Edital e seu anexo. O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Câmara Municipal de São Fernando/RN, situada à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, no dia 28 de agosto de 2019, às 08h00horas, horário local.

**01 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, mediante Licitação Pública na modalidade Convite, conforme preconizado na Lei Federal n.º 8.666/93, de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços de assessoria e consultoria em contabilidade para a Câmara Municipal de São Fernando/RN.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.2.1.** ANEXO I – Projeto Básico / Termo de Referência (Mídia)

**1.2.2.** ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

**1.2.3.** ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

**1.2.4.** ANEXO IV - Modelo de declaração de não parentesco, conforme Decisão 190/2010-TCE/RN

**1.2.5.** ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

**1.2.6.** ANEXO VII - Minuta de Contrato

**02 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de Credenciamento (fora dos envelopes), comprovem que:

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**2.1.2.** Tenha realizado o Cadastro de Fornecedor na Câmara Municipal de São Fernando/RN, em pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo fixado para abertura da licitação, sendo obrigatório a apresentação do CRC emitido pela CPL, em plena validade.

**2.1.3.** Tenha sido convidado ou retirado o Edital de Carta Convite em até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo fixado para abertura da licitação, apresentando cópia do recibo de retirada de edital.

**2.2.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

**2.2.1.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Fernando/RN;

**2.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.3.** Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.4.** FICARAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, QUALQUER LICITANTE QUE POR VENTURA VENHA A DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 2;

**2.2.5 -** As LICITANTES deverão ser pessoas jurídicas representadas através de seus prepostos por carta de credenciamento ou instrumento procuratório.

**2.2.6 -** Não serão admitidas na licitação empresas reunidas em consórcio.

**03 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL**

**3.1.** Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “**Documentos de Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”.

**3.2.** Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

***I. Envelope contendo os documentos de Habilitação***



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA / HORA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ AS \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

LICITANTE: \_\_\_\_\_. CNPJ: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE CONVITE, CONFORME PRECONIZADO NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

**II. Envelope contendo os documentos de Proposta de Preço****ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA / HORA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ AS \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

LICITANTE: \_\_\_\_\_. CNPJ: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE CONVITE, CONFORME PRECONIZADO NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

**3.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião de notas; ou por cópia com autenticação procedida por servidor da Câmara Municipal de São Fernando/RN, à vista do original; ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);

**3.3.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

**3.3.2.** A autenticação dos documentos, quando feita por servidor da Câmara Municipal de São Fernando/RN, será efetuada na sua sede, no horário das 09 às 12 horas e até a abertura da sessão para o recebimento dos envelopes, deixando claro que a CPL não irá realizar autenticação de documentos após aberta a sessão;

**3.3.3.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar o serviço, objeto desta licitação.

**3.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas

**4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1****Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**4.1.** As licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” em 01 via os documentos listados a seguir.

***Habilitação Jurídica***

**4.1.1.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**4.1.1.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

***Regularidade Fiscal e Trabalhista***

**4.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**4.1.4.1.** A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

**4.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

**4.1.7.** Prova de regularidade perante as fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**4.1.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**4.1.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da licitante, conforme Lei 12.440/2011 em Resolução administrativa do TST nº 1470/2011.

***Qualificação Econômico-Financeira***

**4.2.2** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante, no últimos 30 (trinta) dias da abertura da sessão;

**4.2.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2018 ou posterior), já exigíveis e devidamente registrados, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**4.2.3.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**4.2.3.2.** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, ou em documento a parte assinado pelo representante da empresa e contador devidamente regular perante o CRC, informando número de inscrição no Conselho.

**4.2.3.4.** Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**4.2.4.** A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

**4.2.4.1.** Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**PASSIVO CIRCULANTE**

*Obs: caso a empresa seja optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparado pela Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal.*

**Qualificação Profissional**

**4.3.3.** Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade-técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público asseverando competência e experiência da empresa para a prestação do serviço objeto do presente procedimento por um período não inferior a 01 ano;

**4.3.4** Declaração da empresa indicando o (s) nome (s) do (s) profissional (ais) vinculado (s) do seu quadro profissional, juntando a carteira de registro do profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

**4.3.5** Caso o(s) profissional(ais) seja(m) proprietário(s) ou sócio(s) da empresa basta juntar a cópia do Contrato Social ou a Ficha de Registro Comercial em que reste provado esta condição; caso seja(m) empregado(s) faz-se necessário a juntada do(s) contrato(s) de trabalho;

d) declaração de que não está impedida de participar de licitação patrocinada por órgãos da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal;

e) Declaração de que concorda plenamente com as condições do presente edital.

**4.4.** Todas as licitantes também deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os seguintes documentos:

**Declarações:**

**4.4.1.** Declaração fornecida pela licitante de Superveniência de fato impeditivo da habilitação. Art. 32 § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**4.4.2.** Declaração de inexistência de trabalhador menor de dezoito anos para o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, para fins do disposto no Inc. V, do art. 27 da Lei 8.666/93, expedida pelo licitante;



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**4.4.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco com a Administração Pública Municipal de São Fernando/RN, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais.

**4.5.** Todas as declarações acima, deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante com a devida identificação do responsável legal emitente, bem como a especificação da sua função na referida empresa.

**5. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2**

**5.1.** O envelope "Documentos de Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

**5.1.1.** Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preços"

**5.1.2.** Preços unitários, em algarismo e por extenso para um período de 04(quatro) meses.

**5.2.** Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

**5.2.1.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento que deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais;

**5.2.2.** Deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;

**5.2.3.** As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.

**5.2.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos preços (unitários, totais e global), prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**06- DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**6.1** - As LICITANTES deverão estudar cuidadosamente esta documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

**6.2** - Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de Licitação, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, das 08:00 às 12:00, de segundas as sextas feiras.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**6.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega da PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação.

**6.4** - Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação da, deverá emitir resposta sobre a análise dos documentos de Licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

**07- DO PROCEDIMENTO**

**7.1** - No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá, os envelopes referido no item 3.2 deste Convite.

**08 - DOS PRAZOS**

**8.1** - O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços objeto desta licitação, será de 04 (Quatro) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 em até 12 (doze) meses a critério da Administração com pedido devidamente justificado e desde que o valor geral não ultrapasse o limite da modalidade Convite.

**8.2** - O LICITANTE vencedor será convocado pela Câmara Municipal de São Fernando/RN para assinatura do respectivo contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

**8.3** - O prazo estabelecido no item 8.1 deste Convite poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Fernando/RN, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

**09 – DO JULGAMENTO**

**9.1** - A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Convite.

a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexequível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o Artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado;

9.2 - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

9.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.

9.5 - Atendidas as condições fixadas neste Convite, será considerado vencedor, o LICITANTE cuja proposta resultar no menor preço total para prestação dos serviços.

9.6 - Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a classificação através de sorteio, em ato público, na presença dos LICITANTES interessados.

**10 - ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

10.1 - A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo do disposto nos artigos 43, parágrafo 5.º, e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - O órgão licitante comunicará o resultado deste procedimento diretamente aos licitantes, e o fixará no seu quadro de avisos de licitação.

**11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Nos Casos de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**11.3** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**11.4** - Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 11.1.

**11.5** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CMSF**

**12.1** - Constituem obrigações da CMSF:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

b) Fornecer todas as informações solicitadas pela ADJUDICATÁRIA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

c) Assegurar o livre acesso da ADJUDICATÁRIA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

d) Arcar com despesas da ADJUDICATÁRIA quando em serviço se afastar do objeto ora pactuado com a CMSF;

e) Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;

f) Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações da CMSF;



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- b) Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da CMSF;
- d) Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CMSF e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- e) Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;
- f) Comunicar a CMSF os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos.

**13.2** - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**14 - DO CONTRATO**

**14.1** - O contrato será firmado entre a Câmara Municipal de São Fernando/RN, e a firma vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Convite, independente de transcrição.

**14.2** - O instrumento de Contrato faz parte integrante e complementar deste Convite, independente de transcrição.

**14.3** - O LICITANTE vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital deste Convite, contados do recebimento da convocação.

**14.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Convite, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida na licitação, além das medidas penais cabíveis ao LICITANTE desistente da assinatura do contrato que estará impedido de participar das licitações da Administração, na forma do Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**14.5** - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**14.6** - Decorrido 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos.

**14.7** - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal São Fernando/RN.

**15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento dos serviços pactuados será efetuado de acordo com a resolução nº 032/2016 do TCE/RN condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura/ou recibo da ADJUDICATÁRIA, contendo descrição dos serviços e o valor, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal da empresa.

**16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**16.1** - As despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: 33.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dentro do Programa 10.0031.0001.2.1- Manutenção Serv. Câmara Municipal.

**17 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**17.1** - Os preços contratuais poderão ser reajustados para assegurar o equilíbrio econômico financeiro negociado inicialmente, obedecido ao limite previsto no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**18 - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - A fiscalização dos serviços de assessoria contábil de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pela Câmara Municipal de São Fernando/RN, junto à contratada.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - A Câmara Municipal de São Fernando/RN, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se às LICITANTES o contraditório e a ampla defesa.

**19.2** - A Câmara Municipal de São Fernando/RN, poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Convite e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos interessados que tenham adquirido o Convite desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**19.3** - Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos LICITANTES esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

**19.4** - Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberá aos LICITANTES direitos a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.

**19.5** - O presente Convite poderá ser impugnado por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão de julgamento, ou por qualquer LICITANTE, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as PROPOSTAS DE PREÇOS.

**19.6** - Decairá o direito de impugnar os termos do Convite o LICITANTE que não o fizer até segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes com as PROPOSTAS DE PREÇOS, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.7** - Todos os prazos estabelecidos neste Convite, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

**19.8** - Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo decorrente deste procedimento administrativo à ADJUDICATÁRIA será imposta às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**19.9** - As ambigüidades e casos omissos do presente Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**19.10** - O foro da Comarca de Caicó – RN, será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.....  
FABIA PATRICIA SALDANHA DANTAS  
Presidente da CLP/CMSF/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

ANEXO II

(em papel timbrado da empresa)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
CARTA CONVITE XXX/XXXX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal, Sr. (a)....., portador (a) de carteira de identidade n.º ..... do CPF n.º .....  
DECLARA, que não tem contra si fatos superveniente impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

ANEXO III

(em papel timbrado da empresa)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
CARTA CONVITE XXX/XXXX

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade n.º..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

ANEXO IV

(em papel timbrado da empresa)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
CARTA CONVITE XXX/XXXX

DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO  
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º ....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade n.º..... DECLARA, que no quadro societário da empresa não existe Grau de parentesco de até 3º (terceiro grau) com a Administração Pública Municipal de São Fernando/RN, neste caso referindo-se a Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, como também a qualquer um dos Secretários Municipais, conforme dispõe Decisão 190/2010-TCE/RN.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

ANEXO V

(em papel timbrado da empresa)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
CARTA CONVITE XXX/XXXX

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_  
(rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome  
do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar),  
declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como  
Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor  
Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado),  
comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de  
Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor  
Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO XXX/XXXX**  
**CONTRATO XXX/XXXX**

**CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS CONTÁBEIS  
 QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A CÂMARA  
 MUNICIPAL DE SÃO  
 FERNANDO/RN, POR  
 INTERMÉDIO DO  
 PRESIDENTE DA  
 CÂMARA MUNICIPAL, E  
 A EMPRESA  
 XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.221.137/0001-88, com sede na Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, Sr. WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Agricultor, portador de RG nº 1.688601 (ITEP/RN) e CPF nº 035.672.004-70, residente na Avenida Major José Antão, 188, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE,, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, empresário, residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

presente instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo a contratação, mediante Licitação Pública na modalidade Convite, conforme preconizado na Lei Federal n.º 8.666/93, de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços de assessoria e consultoria em contabilidade para a Câmara Municipal de São Fernando/RN.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado em Regime de Menor Preço Global.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:**

a) Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância global de **R\$ .....** (.....), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE**

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo de contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

e. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

f. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO:**

As fiscalizações e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetivadas pela Secretaria de finanças desta casa.

**CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do instrumento contratual indo até o dia 31/12/2019.

**CLÁUSULA 8ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretaria de finanças.

**CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, mediante aditamento, obedecendo o limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

**CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES PELA NÃO EXECUÇÃO:**

a) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, ao licitante contratado será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

contratual e a suspensão do licitante contratado por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal;

b) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, o licitante contratado terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte da Secretaria de finanças, para sua regularização, sem qualquer ônus, para a CONTRATANTE; e

c) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, ao licitante contratado será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual no respectivo item e será imputada uma multa de 10% (dez) por cento do valor do item.

**CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

**Pela CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- c) Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços;
- d) Notificar o CONTRATADO, se constatado alguma discrepância na execução dos serviços em relação ao orçamento básico e projetos;
- e) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto;
- f) Recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no andamento dos serviços.

**Pelo CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital do **Convite nº xxx/xxxx** e sua proposta de preço;
- b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- d) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- f) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da **Câmara Municipal de São Fernando/RN**, para realizar o acompanhamento dos serviços.
- g) Manter em seu quadro permanente de servidores, conforme as regras definidas neste edital

**CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

13.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2019, à conta da Natureza de Despesa, Programa de Trabalho e Gestão, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de recursos conforme abaixo;

**UNIDADE:** 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dentro do Programa 10.0031.0001.2.1-Manutenção Serv. Câmara Municipal.

FONTE: 10010000.

**CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Convite nº XXX/XXXX**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na data da assinatura deste termo, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço e encerrará em 04 (Quatro) meses. Podendo ser prorrogado de acordo com o art 57 inciso II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

**CLÁUSULA 17ª - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir todas as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Caicó/RN.

E por estarem justos e Tratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Fernando/RN, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

PELA CONTRATANTE



CMSF/RN PROCESSO Nº 0135/2019

FL. \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112